



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Substitutivo 20
Substitutivo 20
PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR
Nº: 6/2018
Data: 19/11/2018

Câmara Municipal de Passa Quatro
PROTOCOLO
Nº 225 / 2018
Data 19 / 11 / 18
Rubrica

Apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 01 de outubro de 2018, que institui a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Passa Quatro – MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação e admissão desta Casa Legislativa, o Substitutivo a seguir:

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 004, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Procuradoria Geral do Município de Passa Quatro – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e do Campo Funcional

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Passa Quatro, com fundamento nos artigos 72-A e 72-B da Lei Orgânica Municipal, e com atribuições, competências e estrutura definidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município é o órgão da administração direta, de natureza permanente e essencial, responsável pela defesa judicial do município, pela sua representação judicial e extrajudicial, pela consultoria jurídica e assessoramento ao Poder Executivo, visando à manutenção da legalidade dos atos de todos os setores da administração municipal.

CAPÍTULO I

Das Atribuições e Competências Gerais

Art. 2º São atribuições e competências da Procuradoria Geral do Município, além da responsabilidade pela direção e coordenação das suas atividades e gestão administrativa:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, como advocacia geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente em qualquer instância, juízo ou Tribunal e opinar, internamente, sobre toda e qualquer matéria de natureza judicial ou de extensão de julgados;

II – exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Poder Executivo, emitindo pareceres sobre questões jurídicas;

